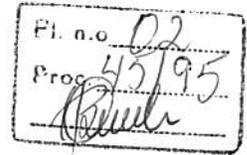




OF/SMAAJ/GC/301/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



Tarumã, 21 de Novembro de 1.995.

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei nº 166/95, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, a efetuar anualmente aquisição de cestas natalinas e distribuição para todos os funcionários públicos municipais e dá outras providências.”

Senhor Presidente:

Venho a presença de Vossa Excelência, solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 166/95, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, a efetuar anualmente aquisição de cestas natalinas e distribuição para todos os funcionários públicos municipais e dá outras providências”.

Trata-se a presente propositura de estar autorizando o Chefe do Poder Executivo a efetuar anualmente aquisição de cestas natalinas e distribuição para todos os funcionários públicos municipais, com o propósito de expressar agradecimento pela colaboração e comprometimento dos funcionários, além de propiciar uma contribuição nas despesas natalinas.

Ante ao que foi exposto no Projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário a sua aprovação.

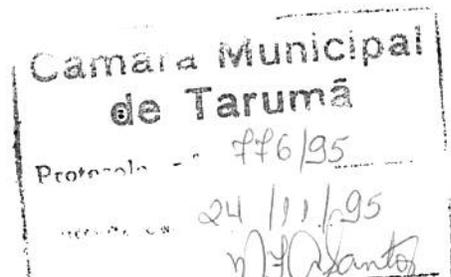
Na oportunidade reiteramos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.

Oscar Gozzi

PREFEITO MUNICIPAL

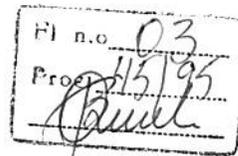
A Sua Excelência, o Senhor
VEREADOR OCTÁVIO BENELI
Presidente da Câmara Municipal
Tarumã - SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



PROJETO DE LEI Nº 166/95.

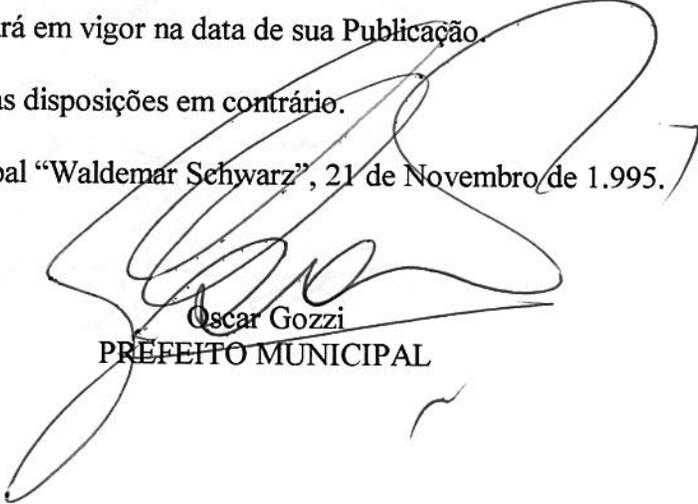
“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR ANUALMENTE AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS E DISTRIBUIÇÃO PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

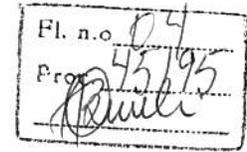
- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a, anualmente, efetuar a aquisição de cestas natalinas destinadas à distribuição para todos os funcionários públicos municipais, sem distinção.
- Artigo 2º - A distribuição das cestas natalinas ocorrerá anualmente na segunda quinzena do mês de dezembro, sob a responsabilidade de uma Comissão, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo.
- Artigo 3º - As cestas natalinas serão compostas pelos itens constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Artigo 4º - Os benefícios da presente Lei, entendem-se aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Tarumã.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de cada Unidade orçamentária, no elemento de despesas 3111 - Pessoal Civil.
- Artigo 6º - O Poder Executivo baixará regularmente a presente Lei.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 21 de Novembro de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



*tempo de
construir*



ANEXO I

LISTA DE PRODUTOS

Nº	QUANT.	UN.	DISCRIMINAÇÃO
01	01	lata	Extrato de Tomate tipo Pomarola ou Puro Poupa - 200grs.
02	01	lata	Ervilha em Conserva - 200 grs.
03	03	lata	Milho verde em conserva - 200 grs.
04	01	lata	Atum ralado - 170 grs.
05	300	grs.	Mussarela
06	01	pc.	Biscoito champagne - 180 grs.
07	01	pc.	Biscoito tipo aperitivo salgado - 200 grs.
08	01	lata	Leite condensado 395 grs.
09	02	litros	Refrigerante descartável
10	250	grs.	Maionese
11	01	pc.	Balas Sortidas - 250 grs.
12	01	cx.	Bombom Sortido - 400 grs.
13	01	pte	Passas escuras s/ sementes - 200 grs.
14	01	pte	Nozes com casca - 500 grs.
15	01	kg.	Macarrão com ovos tipo espaguete
16	01	vidro	Doce tipo compota
17	01	cx.	Panetone - 500 grs.
18	01	sc.	Azeitona - 200 grs.
19	1 1/2	kg.	Frango resfriado



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

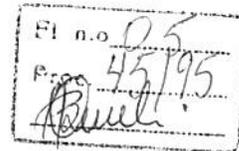
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 45/95
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 166/95



"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR ANUALMENTE AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS E DISTRIBUIÇÃO PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em oito (8) Artigos e anexo I, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, a efetuar anualmente aquisição de cestas natalinas e distribuição para todos os funcionários públicos municipais e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão ordinária.

II - PARECER

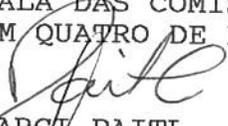
A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

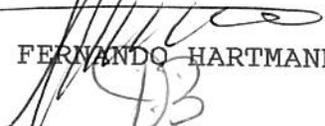
Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM QUATRO DE DEZEMBRO DE 1.995


DARCI PAITL


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATEIA



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

FOLHA DE PARECER

Fl. n.º	06
Pr.	45/95
	<i>Bevil</i>

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 45/95

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 166/95

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR ANUALMENTE AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS E DISTRIBUIÇÃO PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão ordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM QUATRO DE DEZEMBRO DE 1.995

Milton Santos da Silveira
MILTON SANTOS DA SILVEIRA

Luiz Carlos Frizzo
LUIZ CARLOS FRIZZO

João Aparecido Honório
JOÃO APARECIDO HONÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

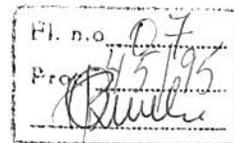
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



A U T Ó G R A F O N° 45/95



A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo único do Artigo 41 c.c. os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 166/95 do Poder Executivo que "Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo, a efetuar anualmente aquisição de cestas natalinas e distribuição para todos os funcionários públicos municipais e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR ANUALMENTE AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS E DISTRIBUIÇÃO PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a, anualmente, efetuar a aquisição de cestas natalinas destinadas à distribuição para todos os funcionários públicos municipais, sem distinção.
- Artigo 2º - A distribuição das cestas natalinas ocorrerá anualmente na segunda quinzena do mês de dezembro, sob a responsabilidade de uma Comissão, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo.
- Artigo 3º - As cestas natalinas serão compostas pelos itens constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Artigo 4º - Os benefícios da presente Lei, entendem-se aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Tarumã.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de cada Unidade orçamentária, no elemento de despesas 3111 - Pessoal Civil.

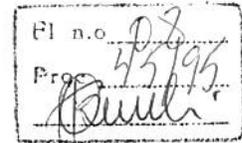


CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55



Artigo 6º - O Poder Executivo baixará regularmente à presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 12 de Dezembro de 1.995

Milton Santos da Silveira
1º Secretário

Octavio Beneli
Presidente da Câmara

Hagamenon Messias de Novaes
2º Secretário



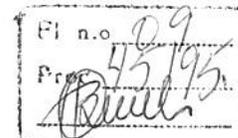
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1010 - FAX: (0183) 29-1022 - CEP 19820-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

ANEXO I



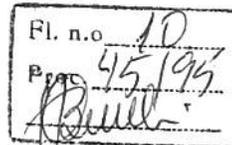
LISTA DE PRODUTOS

Nº	QUANT.	UN.	DISCRIMINAÇÃO
01	01	lata	Extrato de Tomate tipo Pomarola ou Puro Poupa - 200grs.
02	01	lata	Ervilha em Conserva - 200 grs.
03	03	lata	Milho verde em conserva - 200 grs.
04	01	lata	Atum ralado - 170 grs.
05	300	grs.	Mussarela
06	01	pc.	Biscoito champagnhe - 180 grs.
07	01	pc.	Biscoito tipo aperitivo salgado - 200 grs.
08	01	lata	Leite condensado 395 grs.
09	02	litros	Refrigerante descartável
10	250	grs.	Maionese
11	01	pc.	Balas Sortidas - 250 grs.
12	01	cx.	Bombom Sortido - 400 grs.
13	01	pte	Passas escuras s/ sementes - 200 grs.
14	01	pte	Nozes com casca - 500 grs.
15	01	kg.	Macarrão com ovos tipo espaguete
16	01	vidro	Doce tipo compota
17	01	cx.	Panetone - 500 grs.
18	01	sc.	Azeitona - 200 grs.
19	1 1/2	kg.	Frango resfriado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*



LEI Nº 175/95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995.

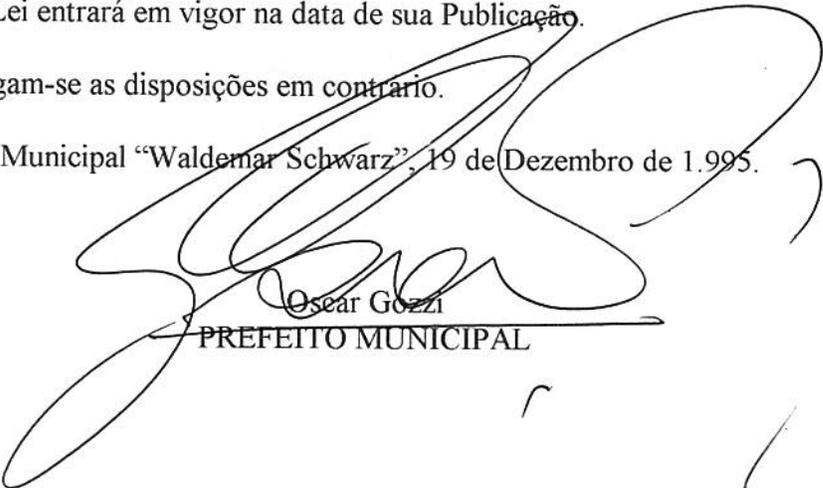
“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, A EFETUAR ANUALMENTE AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS E DISTRIBUIÇÃO PARA TODOS OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária realizada em 11 de Dezembro de 1.995, aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a, anualmente, efetuar a aquisição de cestas natalinas destinadas à distribuição para todos os funcionários públicos municipais, sem distinção.
- Artigo 2º - A distribuição das cestas natalinas ocorrerá anualmente na segunda quinzena do mês de dezembro, sob a responsabilidade de uma Comissão, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo.
- Artigo 3º - As cestas natalinas serão compostas pelos itens constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Artigo 4º - Os benefícios da presente Lei, entendem-se aos funcionários públicos municipais da Câmara Municipal de Tarumã.
- Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de cada Unidade orçamentária, no elemento de despesas 3111 - Pessoal Civil.
- Artigo 6º - O Poder Executivo baixará regularmente à presente Lei.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.
- Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, 19 de Dezembro de 1.995.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de
construir*

Fl. n.º	11
Proc.	45/95
	<i>Quel</i>

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

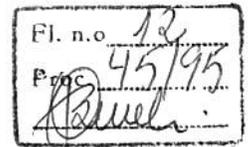
Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 19 de Dezembro de 1.995.

[Handwritten signature]
Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS



*tempo de
construir*

ANEXO I



LEI Nº 175/95, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.995.

LISTA DE PRODUTOS

Nº	QUANT.	UN.	DISCRIMINAÇÃO
01	01	lata	Extrato de Tomate tipo Pomarola ou Puro Poupa - 200grs.
02	01	lata	Ervilha em Conserva - 200 grs.
03	03	lata	Milho verde em conserva - 200 grs.
04	01	lata	Atum ralado - 170 grs.
05	300	grs.	Mussarela
06	01	pc.	Biscoito champagnhe - 180 grs.
07	01	pc.	Biscoito tipo aperitivo salgado - 200 grs.
08	01	lata	Leite condensado 395 grs.
09	02	litros	Refrigerante descartável
10	250	grs.	Maionese
11	01	pc.	Balas Sortidas - 250 grs.
12	01	cx.	Bombom Sortido - 400 grs.
13	01	pte	Passas escuras s/ sementes - 200 grs.
14	01	pte	Nozes com casca - 500 grs.
15	01	kg.	Macarrão com ovos tipo espaguete
16	01	vidro	Doce tipo compota
17	01	cx.	Panetone - 500 grs.
18	01	sc.	Azeitona - 200 grs.
19	1 1/2	kg.	Frango resfriado